



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

EDITAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITUMBIARA/GO

SELEÇÃO PÚBLICA DE CONCILIADORES - JEF ADJUNTO

EDITAL Nº003/2018 – 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O MM. JUIZ FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITUMBIARA/GO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Resolução CJF nº 32, de 13 de novembro de 2008 e Resolução PRESI nº 17, de 19 de setembro de 2014,

Considerando o artigo 8º da Resolução nº 125 do CNJ, de 29/11/2010;

Considerando o artigo 39 da Resolução PRESI 31 do TRF1, de 07/10/2015;

Considerando a Resolução PRESI 17 do TRF1, de 19/09/2014, que aprova o Regimento Interno dos Juizados Especiais Federais, que trata no capítulo IV – Dos Conciliadores;

Considerando a manifestação do MM Juiz Federal Coordenador do CEJUC (documento 1881992), nos autos do PAe 0000910-41.2016.4.01.8006;

Considerando que outras Seccionais do TRF 1ª Região tem utilizado de expediente semelhante para suprir as suas necessidades com a figura do Conciliador do JEF, inclusive com editais abertos e válidos;

Torna pública a realização de Seleção de Conciliadores para atuarem no Juizado Especial Federal Adjunto da Subseção Judiciária de Itumbiara, mediante as seguintes condições:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo de seleção será regido por este Edital e tem por objetivo formar cadastro de reserva para Conciliadores de JEF Adjunto, os quais poderão ser convocados a qualquer tempo.

1.2. A Seleção Pública, objeto deste Edital, tem validade de 1 (um) ano, a partir da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogada por igual período. Todavia, novo processo seletivo poderá ser realizado, com prazo de validade da presente seleção ainda fluindo, caso não mais remanesça candidato selecionado pendente de convocação.

1.3. O presente Edital será divulgado por publicação na página oficial da Seção Judiciária de Goiás, publicação na sede desta Subseção, bem como no Diário da Justiça Federal, e-DJF1, no Caderno Administrativo.

2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

2.1. Poderão se inscrever, dentre brasileiros natos ou naturalizados, com idade mínima de 18 (dezoito)

anos, em pleno gozo dos direitos políticos e ausência de incapacidade que impossibilite o exercício da função:

- a) bacharéis em Direito;
- b) acadêmicos em Direito, desde que cursando a partir do 6º (sexto) período, ou equivalente.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONCILIADOR

3.1. Os Conciliadores são auxiliares da Justiça.

3.2. Cabe ao Conciliador promover a conciliação entre as partes e a instrução das causas, em matérias específicas, realizando atos de instrução em ações dos JEF's previamente definidos, tais como redução a termo de depoimentos e acordos a serem homologados, sob a supervisão de Juiz Federal, sem prejuízo da renovação do ato pelo Juiz Federal que apreciar o processo (art. 24 da Resolução PRESI N.17, de 19/09/2014).

3.3. O exercício das funções de Conciliador de JEF será exercido gratuitamente, sem qualquer vínculo funcional, empregatício, contratual ou afim, vedada qualquer espécie de remuneração, contudo assegurados os direitos, prerrogativas e deveres previstos em lei (art. 37 da Resolução PRESI N.17, de 19/09/2014).

3.4. Os Conciliadores de JEF atuarão conforme necessidade do juizado e de acordo com a exigência do serviço (art. 33 da Resolução PRESI N. 17, de 19/09/2014).

3.5. Os Conciliadores de JEF ficam impedidos de exercer advocacia perante a Subseção Judiciária em que atuam (art. 35 da Resolução PRESI 17, de 19/09/2014).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 A inscrição é gratuita e deverá ser feita por meio de correio eletrônico no endereço: sesap.iub@trf1.jus.br. Informações adicionais poderão ser obtidas por meio do número de telefone: (64) 2103-6402.

4.2 No ato da inscrição os candidatos deverão informar os dados pessoais, bem como telefones para contato e enviar os seguintes documentos digitalizados:

- a) Declaração de Conclusão de Curso ou cópia do Diploma do Curso de Direito, caso seja graduado;
- b) Comprovante de endereço;
- c) Cópias dos documentos pessoais (CPF e Identidade com foto);
- d) Se acadêmico, documento que comprove estar regularmente matriculado em instituição de ensino superior, regularmente reconhecida pelo MEC e que esteja, no ato da inscrição, cursando a partir do 6º (sexto) período do curso de Direito.
- e) *Curriculum Vitae*.

4.3. As inscrições serão realizadas no período de **16/11 a 16/12/2018**.

4.4. Os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas, seja pela não apresentação da documentação exigida neste certame, seja pelo não preenchimento dos requisitos elencados no tópico 2.1, serão excluídos do Processo de Seleção.

5 - DAS ETAPAS

5.1 O processo de seleção será constituído de duas etapas:

- a) 1ª etapa: avaliação de *Curriculum Vitae*, de caráter eliminatório;
- b) 2ª etapa: entrevista, de caráter eliminatório.

6. DO CADASTRAMENTO DOS CANDIDATOS

- 6.1. O cadastramento do candidato será efetivado após a confirmação do recebimento de todos os documentos relacionados nos itens antecedentes.
- 6.2. A SESAP/IUB acusará o recebimento dos documentos e a efetivação da inscrição via correio eletrônico.
- 6.3. Não será efetivada a inscrição do candidato que encaminhar correio eletrônico com pendência de documentos.
- 6.4. Caberá à SESAP/IUB ordenar e arquivar os documentos referidos no item anterior.

7. DOS RECURSOS

- 7.1. O resultado será apenas APTO ou NÃO APTO.
- 7.2. O candidato poderá interpor recurso da decisão que o considerar não apto, que consistirá em nova entrevista.
- 7.3. Da decisão, quanto à nova entrevista, não caberá recurso.

8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

O resultado final da Seleção será divulgado por publicação na página oficial da Seção Judiciária de Goiás, bem como no Diário da Justiça Federal, e-DJF1, no Caderno Administrativo.

9. DA DESIGNAÇÃO

Os candidatos, considerados habilitados, serão designados para assumir as funções de Conciliador de JEF, relacionadas no tópico 3, à medida que forem surgindo vagas.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A inscrição ao processo de seleção implica aceitação de todas as normas estabelecidas no presente Edital, na Resolução PRESI nº 17, 19/09/2014, e demais disposições legais aplicáveis ao caso;
- 10.2. A duração do exercício da atividade de Conciliador será de 2 (dois) anos, contados da data da assinatura do termo de adesão e compromisso perante esta Subseção Judiciária, podendo ser prorrogado por igual período, a critério dos interessados;
- 10.3. Consoante o disposto no art, 59, IV da Resolução 75/2009, “*O exercício da função de Conciliador junto a Tribunais judiciais, Juizados Especiais, Varas especiais, anexos de Juizados Especiais ou de Varas judiciais, no mínimo por dezesseis horas mensais e durante um ano*”, considera-se atividade jurídica para os efeitos do Art. 58, § 1º, “i”, da mesma Resolução;
- 10.4. O compromisso do Conciliador se restringirá à atuação no JEF Adjunto desta Subseção Judiciária, pelo tempo limite de, no mínimo, 4 (quatro) horas semanais, a serem cumpridas, preferencialmente em um dia por semana, salvo comum acordo entre o Conciliador e o Juízo.
- 10.5. Ao término da atuação como Conciliador no JEF Adjunto da Subseção Judiciária de Itumbiara, será fornecido certificado aos interessados.

(assinatura digital)

EMILSON DA SILVA NERY

Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Itumbiara/GO



Documento assinado eletronicamente por **Emilson da Silva Nery, Juiz Federal**, em 14/11/2018, às 19:16 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **7169582** e o código CRC **85B10803**.

Av. João Paulo II, 185 - Bairro Ernestina Borges de Andrade - CEP 75528-370 - Itumbiara - GO - www.trf1.jus.br/sjgo/
0008443-80.2018.4.01.8006

7169582v2